

# **Dificuldades no atendimento aos casos de violência e estratégias de prevenção**

## ***Gilka Jorge Figaro Gattás***

*Professora Livre-Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Departamento de Medicina Legal; geneticista e coordenadora do Projeto Caminho de Volta: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo.*

## ***Claudia Figaro-Garcia***

*Psicanalista, doutora em Psicologia e responsável pelos psicólogos do Projeto Caminho de Volta.*

## ***Marcelo Moreira Neumann***

*Psicólogo, doutor em Serviço Social, professor do Curso de Psicologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie e psicólogo do Projeto Caminho de Volta.*

Os casos envolvendo a pessoa com deficiência e com suspeitas ou indícios de violência são um enorme desafio para toda a sociedade. O presente texto pretende discutir algumas dificuldades no atendimento destes casos e apresentar algumas estratégias de prevenção e promoção de direitos.

Podemos dividir as dificuldades em dois aspectos: o primeiro refere-se à identificação da violência por parte da pessoa com deficiência e o segundo centra-se nos problemas de identificação por parte dos profissionais que atuam diretamente com esse público.

Existem várias formas de violência contra a pessoa com deficiência, desde a falta de acessibilidade – que impede seu pleno desenvolvimento – até os tratamentos desumanos, abandono e negligência. Podemos elencar alguns elementos que mostram as dificuldades na identificação da violência contra uma pessoa com deficiência:

- **Não conseguir falar** ou se expressar sobre o ocorrido;
- Ter dificuldade de **entendimento** sobre a ação violenta que sofreu;
- Ter **medo ou receio** de acusar uma pessoa, principalmente se esta exerce a função de cuidador (familiares ou profissionais).

Alguns exemplos podem ajudar a entender melhor essa questão. Em um caso que podemos relatar, uma jovem de 19 anos, com deficiência intelectual, que interagiu com várias pessoas de sua comunidade e foi estuprada por um vizinho. A situação só veio a público quando a gravidez ficou evidente, no quinto mês de gestação, e foi caracterizada após acompanhamento psicológico e policial. A jovem contou que teve a relação com o vizinho, mas não sabia que fora vítima de um estupro. É importante lembrar que muitos casos de abuso sexual não deixam sequelas físicas e, quando isso ocorre com pessoas com deficiência auditiva ou intelectual, as dificuldades em obter o relato podem aumentar, seja pelos problemas de comunicação ou mesmo de entendimento que a vítima tem sobre o que lhe ocorreu.

Entretanto, ressaltamos que muitas vezes as limitações se encontram mais nas pessoas e profissionais que estão envolvidos nestas situações do que nas vítimas.

## **O olhar dos profissionais: instrumentos de apoio à notificação**

O papel dos profissionais que atuam diretamente com a pessoa com deficiência é de acompanhar e às vezes encaminhar o caso para outros profissionais ou instituições quando existe suspeita ou indícios de ameaça e/ou violação aos seus direitos. Esse encaminhamento possibilita a proteção, rompendo o ciclo da violência. Todavia, muitos profissionais têm dificuldade em denunciar a violência, por diferentes razões:

- O receio de que alguma coisa possa acontecer consigo mesmo após a denúncia;
- O receio de que a vítima possa ser novamente vitimizada (revitimização) após seu atendimento, pois o agressor é a pessoa que acompanha a vítima;
- Não sentir que possui retaguarda de uma rede que possa garantir e proteger os direitos da pessoa com deficiência;
- Não ter conhecimento sobre os procedimentos de notificação.

Para vencer esses receios e melhor cumprir seu papel na denúncia dos casos, os profissionais de diferentes áreas podem lançar mão de uma série de mecanismos (leis, resoluções e protocolos) como o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e o próprio Código Penal Brasileiro, todos diplomas legais que tipificam a violência contra pessoas com deficiência ou estabelecem penalidades mais duras quando a violência atinge vítimas com esta característica.

Os casos envolvendo crianças e adolescentes com deficiência, por exemplo, podem ser notificados com base no ECA junto aos Conselhos Tutelares, mas também no Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Vara de Família e Sucessões, Delegacias e Conselhos da Pessoa com Deficiência e, mais recentemente, em São Paulo, na Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência.

art. 13 – Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente, serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

O Estatuto também atribui aos dirigentes de escolas a obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos que envolvam seus alunos, conforme o art. 56, nas situações:

I – maus tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência.

A falta de comprometimento em investigar casos de maus tratos ou a omissão pode levar alguns profissionais a sofrer sanções por essa conduta, como cita o art. 245 do ECA:

"Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente: Pena - multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência".

O Código Penal Brasileiro (CPB) estabelece como agravante os casos de violência contra a pessoa com deficiência, justamente pela sua limitação de autodefesa. O capítulo II, que trata "Das Lesões Corporais", estabelece aumento da pena nos casos de lesões de natureza grave ou aquelas que resultem em morte.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

O aumento da pena pode ocorrer quando existem outras violações de direitos da pessoa com deficiência previstas no CPB, como a injúria; a frustração de direito assegurado por lei trabalhista; aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional; estupro de vulnerável; favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; tráfico internacional para fins de exploração sexual. A ampliação da pena também está prevista na Lei Maria da Penha.

A área da saúde também instituiu uma série de protocolos e procedimentos para os casos em que o indivíduo apresente doenças ou quadros clínicos que comprometam o seu bem estar físico, psíquico e social. Dentre os procedimentos previstos está a notificação compulsória instituída pelo Ministério da Saúde. Para planejar suas ações neste sentido, o Ministério da Saúde criou o SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, que permite, entre outros casos, a notificação de violência doméstica, sexual e tentativas de suicídio, apresentando uma planilha própria para registro dos casos envolvendo pessoas com deficiência. Este sistema, além de oferecer estatísticas e estudos, ajuda a criar estratégias de prevenção.

Além de toda essa legislação específica, não se deve esquecer que, desde 2009, o Brasil incorporou à sua Constituição o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que estabelece o compromisso do país em promover ações de enfrentamento às diversas formas de violência contra as pessoas com deficiência, considerando inclusive às especificidades de tipo de deficiência, faixa etária e gênero.

## **Formação e capacitação**

As ações de prevenção e promoção são indissociáveis e, quando são realizadas de modo coordenado, evitam situações danosas, diminuem custos

em prevenção terciária e são mais eficientes nas políticas de longevidade de vida e redução da mortalidade. A própria Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência cita no artigo 15 as questões preventivas:

3. A fim de **prevenir** a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

Outro aspecto que devemos enfatizar é a capacitação ou a formação dos profissionais, tanto para lidar com situações de violência como para ampliar os conhecimentos na área da deficiência. A própria Convenção dá importância à formação, no artigo 32:

b) Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;

Por fim, além de exigir dos entes públicos e privados a que estão vinculados o acesso a programas de formação e capacitação sobre essa temática, os profissionais que potencialmente atuam na linha de frente da prevenção e promoção de direitos devem aprender a lidar com as situações de violações de direitos e fazer um encaminhamento adequado, buscando habilidades e capacidades que lhes permita:

- Identificar os casos de suspeita ou confirmação de violência;
- Orientar os encaminhamentos necessários para a rede de proteção;
- Notificar os casos para os Conselhos Tutelares, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Delegacias, Fóruns, Ministério Público ou Defensoria;
- Desenvolver fluxos de atendimento e encaminhamento.

## Referências bibliográficas:

BRASIL. Código Penal – disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm), acesso em: 29 out. 2014.

BRASIL. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm), acesso em: 30 out. 2014.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90. São Paulo: CONDECA, São Paulo, 2012.

BRASIL. Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional - Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014 Disponível em: [http://dtr2004.saude.gov.br/sinanweb/novo/Documentos/Portaria\\_1271\\_06jun2014.pdf](http://dtr2004.saude.gov.br/sinanweb/novo/Documentos/Portaria_1271_06jun2014.pdf), acesso em 28 out. 2014.

BRASIL. PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 - Ministério da Saúde, disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104\\_25\\_01\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html). Acesso em 15 out. 2014

BRASIL. Lei Menino Bernardo - Lei nº 13.010, de 26 junho de 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2014/Lei/L13010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Lei/L13010.htm) , acesso em 27out. 2014.

GOMES, Romeu; SILVA, C. M. F. P.; NJAINE, Kathie. Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: um estudo bibliográfico. **Rev CS Col**, v. 4, n. 1, p. 171-81, 1999.